Quadro Q40 – Resíduos a tratar na instalação

Designação (1)	Código LER (2)	Caracterização qualitativa	Operação de valorização ou eliminação	capacidade instalada	unidade	capacidade de armazenagem instantânea	Unidade
RN1	16 01 03	pneus	R12	21900	ton/ano	571	ton
RN2	02 01 10	Resíduos metálicos	R12	372	ton/ano	34	ton
RN3	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12	372	ton/ano	34	ton
RN4	12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12	372	ton/ano	34	ton
RN5	15 01 04	Embalagens de metal	R12	372	ton/ano	34	ton
RN6	15 01 06	Misturas de embalagens	R12	372	ton/ano	34	ton
RN7	16 01 17	Metais ferrosos	R12	931	ton/ano	84	ton
RN8	16 01 18	Metais não ferrosos.	R12	931	ton/ano	84	ton
RN9	17 04 01	Cobre, bronze e latão.	R12	745	ton/ano	67	ton
RN10	17 04 02	Alumínio.	R12	1862	ton/ano	168	ton
RN11	17 04 03	Chumbo	R12	372	ton/ano	34	ton
RN12	17 04 04	Zinco.	R12	372	ton/ano	34	ton
RN13	17 04 05	Ferro e aço.	R12	372	ton/ano	34	ton
RN14	17 04 06	Estanho.	R12	372	ton/ano	34	ton
RN15	17 04 07	Mistura de metais.	R12	372	ton/ano	34	ton
RN16	17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	R12	3723	ton/ano	335	ton
RN17	19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12	186	ton/ano	17	ton
RN18	19 10 02	Resíduos não ferrosos.	R12	186	ton/ano	17	ton
RN19	19 12 02	Metais ferrosos	R12	10424	ton/ano	939	ton
RN20	19 12 03	Metais não ferrosos.	R12	13031	ton/ano	1174	ton

RN21	20 01 40	20 01 40 Metais	R12	1489	ton/ano	134	ton
RP1	16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	R12	2294	ton/ano	1301	ton
RP2	20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	R12	3440	ton/ano	1951	ton
RN22	09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	R12	35	ton/ano	2	ton

RP3	09 01 11*	) Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.	R12	35	ton/ano	2	ton
RN23	09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.	R12	35	ton/ano	2	ton
RP4	16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.	R12	728	ton/ano	50	ton
RP5	16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	R12	381	ton/ano	26	ton
RN24	16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12	15942	ton/ano	1097	ton
RN25	20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12	17328	ton/ano	1192	ton
RN26	20 03 07	Monstros	R12	173	ton/ano	12	ton
RN27	02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12	53	ton/ano	14	ton
RN28	07 02 13	Resíduos de plásticos.	R12	53	ton/ano	14	ton
RN29	12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12	263	ton/ano	68	ton
RN30	15 01 02	Embalagens de plástico.	R12	263	ton/ano	68	ton
RN31	15 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12	263	ton/ano	68	ton
RN32	16 01 19	Plástico	R12	1314	ton/ano	339	ton
RN33	17 02 03	Plástico	R12	158	ton/ano	41	ton
RN34	19 12 04	Plástico e borracha.	R12	21287	ton/ano	5485	ton
RN35	20 01 39	Plásticos	R12	2628	ton/ano	677	ton
RP6	16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12	7096	ton/ano	521	ton
RP7	20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	R12	10643	ton/ano	782	ton
RN36	15 01 03	Embalagens de madeira	R13	394	ton/ano	59	ton
RN 37	17 02 01	Madeira	R13	29	ton/ano	4	ton
RN38	19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R13	29	ton/ano	4	ton
RN39	20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R13	29	ton/ano	4	ton
RN40	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13	137	ton/ano	8	ton

RN41	19 12 01	Papel e cartão.	R13	12	ton/ano	1	ton
RN42	20 01 01	Papel e cartão	R13	91	ton/ano	6	ton
RN43	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12	17199	ton/ano	2185	ton
RP8	16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	R12	7008	ton/ano	9	ton
RP9	08 03 17*	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas.	R12	5256	ton/ano	6	ton
RN44	08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	R12	5256	ton/ano	6	ton
RP10	20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	R13	36	ton/ano	58	ton
RN45	09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.	R13	1	ton/ano	7	ton

RN46	09 01 08	Película e papel fotogr áfico sem prata ou compostos de prata	R13	1	ton/ano	7	ton
RP11	14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	R13	1752	ton/ano	15	ton
RP12	16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas.	R13	40	ton/ano	9	ton
RP13	16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB.	R13	36	ton/ano	48	ton

RP14	16 06 01*	Acumuladores de chumbo.	R13	120	ton/ano	48	ton
RP15	16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio.	R13	4	ton/ano	2	ton
RP16	16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R13	4	ton/ano	2	ton
RP17	16 06 06*	Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.	R13	4	ton/ano	2	ton
RP18	20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R13	4	ton/ano	12	ton
RN47	16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).	R13	4	ton/ano	19	ton
RN48	16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.	R13	4	ton/ano	19	ton
RN49	20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	R13	4	ton/ano	20	ton
RN50	10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.	R12	44	ton/ano	8	ton
RN51	15 01 07	Embalagens de vidro	R12	438	ton/ano	78	ton
RN52	16 01 20	Vidro	R12	438	ton/ano	78	ton
RN53	17 02 02	Vidro	R12	175	ton/ano	31	ton
RN54	19 12 05	Vidro	R12	3504	ton/ano	626	ton
RN55	20 01 02	Vidro	R12	219	ton/ano	39	ton
RP19	19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas.	R12	3942	ton/ano	704	ton

(1) Deverá ser usada a designação RN para resíduos não perigosos e RP para Resíduos Perigosos (Ex. RP1, RP2, RN1,
(2) Código do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante no Anexo da Decisão
(3) Neste campo deverá ser efetuada a caraterização qualitativa do resíduo.
(4) Códigos das operações de eliminação e das operações de valorização, de acordo com o anexo I e anexo II,